



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 16/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024

REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico SRP, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04** de **NOVEMBRO** de **2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4.956** de **20** de **JULHO** de **2016**, pelo Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**, Decreto Municipal Nº **7.033**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023** e pelo Decreto Municipal Nº **5.984**, de **14** de **JUNHO** de **2021**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 16/07/2025 – Horas 17:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 31/07/2025 – Horas 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 31/07/2025 – Horas 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 31/07/2025 – Horas 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: () sim / (X) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO: R\$ 380.947,76 (trezentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 16/2025

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O MUNICÍPIO DE PARACATU, por intermédio das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, SAÚDE e LIMPEZA URBANA** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA..**

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) **DIEGO LIMA DE LIRA** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: **JOÃO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, SANDRA SILVA, SIMONE BARBOSA BATISTA**, designados através da **PORTARIA Nº 0880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como, o portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances no sítio: www.novobbmnet.com.br, e também, no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

1.4. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **31 de Julho de 2025**, às **9:00 horas**.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. É órgão participante do presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços:

2.2.1. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia;

2.2.2. Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;



FLS	

2.3. O registro dos preços em Ata de Registro de Preços não gera compromisso de contratação ou aquisição do item nela registrados por parte do Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes, nem de firmar as contratações/aquisições nas quantidades estimadas.

3 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

3.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

- 02.05.01.12.361.0024.2091.3.3.90.39.00 – Ficha: 440 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

- 02.05.01.12.361.0023.2084.3.3.90.39.00 – Ficha: 410 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino).

- 02.05.01.12.361.0023.2084.3.3.90.30.00 – Ficha: 405 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino).

- 02.05.01.12.361.0024.2091.3.3.90.30.00 – Ficha: 437 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

3.1.2. Secretaria Municipal de Saúde:

- 02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.39.00 – Ficha: 876 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

- 02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.30.00 – Ficha: 871 -Fonte:1.600 (transferências fundas a fundo de recursos do SUS do governo federal).

3.1.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

- 02.24.01.18.452.0017.2350.3.3.90.30.00 - Ficha: 2.059 - Fonte: 1.500 ou a que vier a substituir.

- 02.24.01.18.452.0017.2350.3.3.90.39.00 - Ficha: 2.061 - Fonte: 1.708 ou a que vier a substituir.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE EXPLOREM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO INCLUSIVE QUANTO A SUA DOCUMENTAÇÃO que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



FLS	

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Sociedades de propósito Específico;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item **4.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em



FLS	

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.6.2** e **4.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item **4.6.10** estende-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

5.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **3º (terceiro) dia útil** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação e em caso de alteração na formulação das propostas de preços ou condições de participação, será definida e publicada nova data para a



FLS	

realização do certame, observado os prazos mínimos estabelecidos no Artigo 16 do **Decreto Municipal Nº 7.086/2024**.

6.6. Caberá a licitante a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, a **Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam*, *firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

6.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

6.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou condições de participação. A alteração nas condições de participação em razão de acolhimento de impugnação ao edital, também ensejará a definição de nova data para a realização do certame conforme disposto no artigo 15, §4º do **Decreto Municipal nº 7.086/2024**.

7 – DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA NOVOBBMNET:

7.1. Para participar do pregão eletrônico, os licitantes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site: www.novobbmnet.com.br.

7.2. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet, devendo observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta e upload dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

7.4. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

7.5. Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo das empresas licitantes do certame, que pagarão as despesas do provedor do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, ainda, deverão conter



FLS	

a indicação do acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas, no que couber.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.3** ou **8.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no



FLS	

sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.11. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.12. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo **vedado** o envio de e-mails durante a fase competitiva de lances.

8.13. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.15. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.16. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis da Plataforma BBMNET Licitações no menu: “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

9.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “*enviar proposta*”.

9.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



FLS	

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. **Quanto aos documentos de habilitação, os mesmos serão exigidos apenas do licitante vencedor.**

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias consecutivos** poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

9.9.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.10. Eventual sobrepreço da proposta ou do lance ofertado pelo licitante **SERÁ** ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.11. Quando for exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá preencher a ficha técnica dos produtos e/ou serviços, com as informações adicionais, sem identificação do proponente.

9.11.1. **O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação, salvo exceção se o nome do produto a ser ofertado for da mesma marca da empresa.**

9.12. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do item OU **VALOR UNITÁRIO**, **em algarismos com 02 (duas) casas após a vírgula** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.13. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.



FLS	

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site: www.novobbmnet.com.br, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

10.4. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação de acordo com o Artigo 39 do **Decreto Municipal nº 7.086/2024**.

10.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devendo estar conectados ao sistema para participar da sessão de lance sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando vedado qualquer envio por e-mail.

10.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

10.10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10.4. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.10.5. Cada licitante poderá encaminhar lances com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.11. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura, e gerenciamento, simultâneo da disputa de vários itens da mesma



FLS	

licitação.

10.11.1. Em regra, a disputa simultânea dos itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de Itens selecionados fora da ordem sequencial.

10.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.12.1. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o **reinício da etapa** de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.12.5. O Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 10,00 (dez reais)** entre os lances para a prestação de serviços, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13.1. **As peças não serão objeto de lance no processo licitatório, uma vez que se tratam de estimativas de valores, levantadas pelas secretarias, a serem gastos na execução do presente contrato.**

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Serão aceitos lances inferiores ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Em caso de desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme **Decreto Municipal 7.086/2024**.



FLS	

10.19. Se após, o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração de responsabilidades quanto á não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

10.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para a aquisição dos materiais, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições, definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo **Decreto nº 8.538**, de 2015.

11.3.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.3.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.3.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.4.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



FLS	

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput** § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens **12** e **13**, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.8. A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às



FLS	

exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.10. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.11. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

11.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

11.13. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

11.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

11.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



FLS	

11.20. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.20.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

11.20.2. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br

11.20.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto lícitado.

11.22. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.23. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de habilitação.

12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

d) Certidões da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

f) O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta aos cadastros municipais.

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, e também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, bem como consulta aos cadastros municipais em nome da empresa e de seu sócio majoritário.



FLS	

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, emitida pelo Governo Federal, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024.**

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, emitida pelo Governo Federal, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024.**

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, emitida pelo Governo Federal, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024.**

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do **Decreto Municipal nº 7.086, de 22 de janeiro de 2024.**

12.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços ou do contrato oriundo da referida Ata, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas do licitante vencedor.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



FLS	

12.9.3. Na hipótese de que trata o item 12.9 os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

12.9.4. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados, **apenas pelo licitante nela classificado**, conforme previsto neste edital, contados da convocação o(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (*upload*), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal: www.novobbmnet.com.br.

12.9.5. A verificação pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso desde que seja devidamente fundamentado no chat.

12.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como, as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.11.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias legíveis em papel.

12.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015)

12.16. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

12.17. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.17.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

12.17.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela



FLS	

empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

12.17.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.17.1.3. Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações**), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.17.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.17.1.5. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com ata da assembleia que o aprovou.

12.17.2. PARA REGULARIDADE FISCAL:

12.17.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.17.2.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.17.2.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.17.2.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.17.2.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

12.17.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.17.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

12.17.3.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.17.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



FLS	

12.17.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto;

12.17.4.2. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

12.17.4.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

12.17.4.2.2. Local e data de emissão;

12.17.4.2.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

12.17.4.3. Comprovação de capacidade de prestação dos serviços, nos mesmos moldes e características definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

12.17.4.3.1. Período de prestação de serviço:

12.17.5. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.5.1. A empresa habilitada **deverá** apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

12.17.5.2. A empresa habilitada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

12.17.5.3. A empresa habilitada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO V** deste Edital.

12.17.5.4. A empresa habilitada **deverá** apresentar a **Declaração de Visita e Vistoria** ou **Declaração de Dispensa de Visita e Vistoria** conforme modelo contido nos **ANEXO VI** deste Edital.

12.17.5.5. A(s) Licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação de Serviços com Fornecimento de Peças** conforme modelo contido no **ANEXO VII** após a disputa de lances, readequada ao último lance, **adjudicação e homologação** na plataforma BMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

12.17.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.17.6.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo razoável para atendimento por parte do Licitante.

12.17.6.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a



FLS	

habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.17.6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.17.6.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

12.17.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

12.17.6.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

12.17.6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17.6.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.17.6.9. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

13.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os § 1º e 2º do art. 44 da Lei



FLS	

Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do **item 12 deste edital**.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até **05 (cinco) minutos**.

13.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item **11.7** deste edital.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item **13.1.2.2**.

13.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o (a) Pregoeiro(a) fará através do “*chat de mensagens*”.

13.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item **13.1.4.2**, a microempresa ou empresa de pequeno porte, **terá 05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior a então mais bem classificada, através do “*chat de mensagens*”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.4.4. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “*chat de mensagens*” e este terá o prazo de **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada através do “*chat de mensagens*”, sob pena de preclusão de direito.

13.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.



FLS	

13.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Homologado o resultado da licitação, a Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados através de e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação que será feita através do e-mail informado nos autos do processo, e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento do materiais terá efeito nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do **Decreto Municipal Nº 7.035, de 15 de DEZEMBRO de 2023.**

14.1.1. As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que aceitem prestar os serviços/entregar os materiais nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.

14.1.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo(s) Secretário(s) solicitante e pela licitante cujos preços forem registrados.

14.1.2.1. Será formalizada uma única ata para cada licitante vencedor, bem como, para as licitantes classificadas que aceitem prestar os serviços com fornecimento de peças nas mesmas condições e preços do licitante vencedor, quando ocorrer às hipóteses previstas nos itens **14.2, 14.4 e 14.8.**

14.1.3. O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, motivadamente, pelo mesmo período.

14.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

14.3. A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços implicará compromisso no fornecimento nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará a Administração ou outros órgãos/entidades participantes a contratar os serviços e/ou materiais nela registrados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação pretendida, desde que devidamente motivada.

14.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

14.4.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado poderá avaliar o mercado, e caso veja relevância, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará os novos preços registrados.

14.4.2. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta final do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro dos preços – equação



FLS	

econômico-financeira.

14.4.3. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG.

14.5. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado negociará com o prestador sua redução.

14.5.1 Caso seja frustrada a negociação, o prestador/fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.6. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a negociação frustrar, o prestador, antes de ser convocado a assinar a ata ou o contrato ou receber a autorização de prestação ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes entre outros, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

14.7. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas **14.5.1** e **14.6**, o prestador ficará exonerado da aplicação da penalidade.

14.8. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens **14.5.1** e **14.6**, o Departamento de Compras e Almoxarifado poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.9. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

14.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e **Decreto Municipal nº 7.035/2023**.

14.11. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registros de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Da Ata constarão, também, as obrigações do Departamento de Compras e Almoxarifado, dos órgãos participantes e do Licitante.

14.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos/entidades participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da **CONTRATANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

14.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsão do art. 17 do **Decreto Municipal Nº 7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**. Os acréscimos dos quantitativos poderão ser realizados apenas nos contratos, que obedecem ao disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.



FLS	

14.15. Na hipótese do licitante melhor classificado para a prestação de serviço com fornecimento de peças em questão, não atender a convocação da assinatura da Ata de Registros de Preços, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de licitação convocará os demais participantes que mantiverem a proposta original em ordem de classificação.

15 – DOS RECURSOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo indicado **no subitem 15.5.**

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, por meio eletrônico, utilizando para tanto, **EXCLUSIVAMENTE**, campo próprio disponibilizado no Portal: www.novobbmnet.com.br para a apresentação das razões e contra razões.

15.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os licitantes habilitados na sessão, sendo que o prazo para apresentação da peça recursal é de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.4.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.5. O tempo **MÁXIMO** para manifestação da intenção de recurso será de até 30 (trinta) minutos, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento, receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente, em concordância com o Art. 5º, inciso II, alínea “i” do **Decreto Municipal nº 7.029/23**

15.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. www.novobbmnet.com.br opção “**RECURSO**”.

15.6.1. Em caso de indisponibilidade do sistema os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br desde que respeitados os prazos pré-estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



FLS	

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

15.12. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.13. Não será conhecido, a critério do(a) Pregoeiro(a), prazo para recursos sobre assuntos MERAMENTE PROTELATÓRIOS.

15.14. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no portal www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Administração Pública Municipal, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

15.15. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, que fica localizada na Prefeitura de Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00** horas.

16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail informado pelo licitante de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BBMNET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade



FLS	

competente.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

18.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual durante a fase competitiva.

18.4. Esta ordem de classificação dos licitantes será formalizada através do Anexo a minuta da Ata de Registro de Preços, que deverá ser respeitada nas contratações, e somente, será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

19 – DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

19.2. A Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato será enviado por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pela licitante na plataforma, para assinatura digital do signatário, ou subsidiariamente, o licitante poderá ser convocado para o comparecimento presencial no Departamento de Licitações que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu para assinatura da Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação que será feita por escrito. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.1. De forma alternativa à convocação para comparecimento ao órgão ou entidade com o propósito de assinar o Termo de Ata ou o Termo de Contrato, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por via eletrônica, conforme artigo 12, inciso VI, Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para a assinatura ou aceitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento.

19.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas nesta ata e na legislação.

19.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a **CONTRATADA** deverá assiná-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

19.3. A assinatura por parte da licitante deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

19.4. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura



FLS	

da ata ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 27 deste edital**.

19.5. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 12** deste edital.

19.5.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

19.6. O licitante vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do contrato.

19.7. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica em reconhecer que:

- A Nota substitui o contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.
- A **CONTRATADA** está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.
- A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.8. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.10. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar a ata, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19.11. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. As regras acerca de reequilíbrio econômico financeiro de forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Ata de Registro de Preços e do Contrato adendas a este edital.



FLS	

20.2. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: [<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>](https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/).

21 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22 – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

22.1. A forma, prazo e local estão estabelecidas no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23 – DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

23.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA:

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelos senhor **Raphael Neiva Caetano Botelho de Carvalho** servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones **(38) 3679-0353 (Raphael – Secretaria de Educação e Tecnologia)**. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referente a especificações e projetos.

23.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelos senhor **Guilherme Francisco da Silva** servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones **(38) 3679-0905 ramal: 0919 (Guilherme – Secretaria Municipal de Saúde)**. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referente a especificações e projetos.

23.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA:

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelos senhor **Irmo Batista Franco** servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das 08:00 às 10:00 e 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones **(38) 3679-0433 (Irmo Batista Franco – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana)**. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes a especificações e projetos.

23.4. A visita técnica será facultativa.

23.4.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

23.4.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.



FLS	

23.4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 4º (quarto) dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

23.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

24 – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

24.1. Os serviços serão recebidos:

24.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal da ata.

24.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

24.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

25 – DAS GARANTIAS DAS PEÇAS:

25.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima das peças constantes, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo ao **Termo de Referência**.

25.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

25.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

25.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

25.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

25.4. A movimentação dos equipamentos entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

25.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

25.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

25.6. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição das peças objeto deste Termo de Referência, quando o mesmo apresentar defeitos de fábrica.

25.7. A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.



FLS	

26 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

26.1. As diretrizes relativas as condições e formas de pagamento estão especificadas no **item 14** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

27 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

27.1. As diretrizes relativas as sanções aplicáveis estão especificadas no **item 13** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

28.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

28.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Pregoeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

28.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

28.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)

28.8. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

28.9. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

28.10. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência, através do link: <https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a145>



FLS	

4a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbb37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6acef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>, pode

[a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>](#), poderá também ser acessado e obtido em “PDF” no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qualquer momento, e ainda, os autos físicos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo em dias úteis, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu.

28.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

28.12. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

28.13. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

28.14. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos do contrato oriundo da ata de registro de preços que porventura venha a ser celebrado, sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

28.15. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.16. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.17. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

28.18. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

28.19. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

28.20. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

28.21. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

28.22. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

28.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

28.24. Este Edital com **231** páginas, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.24.1. Normas da Licitação.

28.24.2. Anexo I – Termo de Referência Unificado – TRU.

28.24.3. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta.

28.24.4. Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

28.24.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

28.24.6. Anexo V – Modelo para a Declaração de Dispensa de Visita e Vistoria ou Declaração de Dispensa de Visita e Vistoria.

28.24.7. Anexo VI – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação de Serviços com Fornecimento de Peças

28.24.8. Anexo VII – Minuta do Ata de Registro de Preços.

28.24.9. Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **16 de Julho de 2025.**

Documento assinado digitalmente
 **LUCIO PRADO FERREIRA GOMES**
Data: 16/07/2025 14:37:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações



FLS	

ANEXO I

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compras nº. **1407, 1409, 1410, 1411, 1769, 2007, 1863, 1865/2025** anexas, partes integrantes e inseparáveis deste Termo, emitidas pelo sistema informatizado do Município.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA:

As escolas municipais localizadas na zona rural utilizam poços artesianos para a captação de água potável. Esses poços são equipados com motobombas e outros dispositivos responsáveis pelo bombeamento e condução da água canalizada. Para garantir o funcionamento adequado, preservando a vazão regular, a qualidade da água e a durabilidade do poço tubular, a manutenção regular e preventiva desses equipamentos é indispensável.

A manutenção periódica e preventiva é essencial para evitar falhas no abastecimento, garantir a qualidade da água consumida pelos alunos e preservar os equipamentos do sistema de captação. A ausência de manutenção pode ocasionar problemas como redução da vazão, contaminação da água por acúmulo de sedimentos e danos às motobombas, resultando em reparos mais onerosos ou até mesmo na necessidade de perfuração de um novo poço.

Além disso, a limpeza e a análise periódica da água são fundamentais para atender aos padrões sanitários e garantir a segurança hídrica nas escolas rurais. Dessa forma, é imprescindível que a gestão escolar e os órgãos responsáveis adotem um plano de manutenção preventiva, incluindo inspeções regulares, testes de qualidade da água e a substituição de peças desgastadas, quando necessário.

Investir na manutenção adequada dos poços artesianos não apenas assegura o fornecimento contínuo de água potável para as escolas municipais, como também reduz custos com reparos emergenciais e promove a saúde dos estudantes e profissionais da educação.

3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

A presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM POÇO ARTESIANO, INSTALADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU** faz-se imprescindível, tendo em vista que o Hospital Municipal de Paracatu/MG depende do abastecimento contínuo de água potável para garantir o pleno funcionamento de seus serviços essenciais.

A Contratação se faz necessária, na medida em que o poço artesiano que fica instalado nas dependências do HMP demanda constante manutenção a qual, se não realizada de maneira adequada, poderá acarretar diversos danos aos munícipes e usuários dos serviços oferecidos pelo Hospital Municipal, que porventura venham a ficar sem o devido abastecimento de água, assim como ocasionar custos extras à Administração com a contratação de serviços não previstos de caráter emergencial. Portanto, para fins de proporcionar um maior controle e estabelecer um planejamento adequado para o aumento da vida útil dos poços artesianos, a realização deste



FLS	

procedimento licitatório trata-se de uma ação imprescindível.

Uma das maneiras para o fornecimento de água na unidade hospitalar ocorre por meio de poços artesianos equipados com motobombas e outros dispositivos responsáveis pelo bombeamento e distribuição adequada. Para assegurar a regularidade do abastecimento, a qualidade da água e a durabilidade dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva é fundamental para a manutenção das atividades no Hospital Municipal de Paracatu.

O processo de manutenção do poço, deixa em pleno funcionamento com a distribuição de água potável para as dependências da sede do Hospital, visa proporcionar um ambiente agradável e salubre para o desempenho das atividades essenciais e administrativas deste Órgão. Lado outro, é importante dizer que o município não dispõe de equipe técnica qualificada para a realização desses serviços. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se faz indispensável para assegurar o funcionamento adequado dos sistemas de abastecimento do hospital, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA:

A contratação de serviços especializados em manutenção hidráulica corretiva, com o fornecimento de peças para poços artesianos, é necessária para garantir o funcionamento eficiente e contínuo do sistema de captação e abastecimento de água. Esses poços desempenham um papel crucial no fornecimento de água para diversas finalidades, sendo atividades essenciais, indispensáveis para evitar interrupções e assegurar a qualidade e a quantidade adequada de água disponível.

A manutenção corretiva visa corrigir problemas que possam surgir, prevenindo falhas mais graves e interrupções prolongadas no abastecimento. Assegurando que os sistemas estejam livres de contaminação e operem dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de saúde pública. Reduz o risco de falhas catastróficas que exigiriam reparos mais onerosos ou até mesmo a substituição completa dos sistemas de bombeamento.

Dessa forma, a contratação desse serviço visa preservar a eficiência operacional dos poços artesianos, promove a sustentabilidade no uso dos recursos hídricos e garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários. Atendendo as regulamentações ambientais e de segurança, como as normativas da Agência Nacional de Águas (ANA) e das Vigilâncias Sanitárias Locais.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução/manutenção hidráulica, elétrica, preventiva e corretiva em 12 (Doze) poços tubulares profundos referentes a **Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia nas Escolas municipais localizadas na Zona Rural de Paracatu, 01 (um) na sede da AABB Comunidade, Secretaria Municipal de Saúde em 1 (um) poço localizado no Hospital Municipal e para Secretaria Municipal de Limpeza Urbana 1(um) poço localizado no Santuário dos Buritis**, conforme documento em anexo número II.

4.2. Os serviços deverão englobar única, e exclusivamente, as manutenções dos poços artesianos, **inclusos** os materiais e demais acessórios para o funcionamento das bombas e/ou painéis de controle. Os materiais e demais acessórios que forem necessários para o funcionamento das bombas e/ou painéis de controle serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.3. As bombas e painéis deverão permanecer nas dependências das Unidades de ensino, Hospital Municipal e Parque dos Buritis durante toda a vigência da ata e todos os concertos, porventura necessários. Caso haja a necessidade de retirar alguns dos itens retromencionados das unidades, para realizar conserto e reparo, a retirada deverá ser autorizada, expressamente, pelos respectivos fiscais da ata, em documento próprio;



FLS	

4.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços, abaixo relacionados, em cada um dos poços artesanais:

- a) Na bomba submersa: verificar se há ocorrência de ruídos, vibrações e condições de fluxo;
- b) Revestimento: se há depósito de ferro nas paredes do poço e nos filtros de entrada da água;
- c) Coluna de bombeamento: se as luvas e tubos da coluna estão bem rosqueados e sem sinais de corrosão;
- d) Cabos elétricos da bomba: se estão inteiros, se as emendas estão perfeitas ou se há sinais de desgastes que favoreçam infiltrações de água;
- e) Quadro de comando: tensão elétrica, amperagem, relés, chave contadora, fusíveis e disjuntores.
- f) Revisar toda a coluna edutora, dos cabos de ligação e do quadro de comando;
- g) Realizar testes de vazão pelo período mínimo de 12 (doze) horas, para determinação das características hidrodinâmicas atuais do sistema dos poços;
- h) desinfecção com hipoclorito de cálcio ou outro produto tecnicamente recomendado;
- i) regulagem do conjunto submerso para a vazão estabelecida pelo poço;
- j) Elaborar de relatório técnico final constando da situação de cada um dos poços artesanais.
- k) Solucionar os problemas que por ventura possa surgir, que interfira no fornecimento constante de água, mantendo os poços, sempre, em funcionamento, evitando transtorno por falta de água;

4.5. Os componentes e peças que apresentarem defeitos e necessitarem de substituição, a aquisição ficará a cargo da **CONTRATADA**;

4.6. A avaliação para trocas e substituições passará pelo diagnóstico de um técnico, da empresa contratada, a fim de evitar gastos desnecessários;

4.7. As peças que carecem de substituição deverão ser trocadas por peças originais de fábrica, caso no mercado não possua a peça original, esta poderá ser substituída por similar de primeira linha/qualidade, não sendo aceitas peças reconcondicionadas. As substituições só poderão ser realizadas mediante autorização expressa do fiscal da ata;

4.7.1. O fornecimento de peças, quando necessário, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante previa apresentação de orçamento das peças a serem substituídas, cuja aquisição deverá ser autorizada pelo Fiscal da ata, após a verificação da Tabela de Preços fornecida pela **CONTRATADA**, acompanhada da pesquisa de preços realizada em empresas do ramo, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.7.2. Para ser autorizada a troca/ substituição de peças, será considerado os valores constantes do orçamento mais vantajoso para a municipalidade, observando-se as condições previstas no item **4.7**. Caso contrário, o fiscal da ata não autorizará a execução do serviço.

4.7.3. As peças danificadas, que foram substituídas, deverão ser embaladas individualmente, identificadas com o número de patrimônio do equipamento e entregues ao fiscal da ata.



FLS	

4.8. Nos casos de defeitos e/ou falhas detectadas nos poços artesianos, bombas, painel de controle ou outro equipamento, durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA**, deverá tomar as providências necessárias, em até **24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência, para recolocar os equipamentos integrantes dos sistemas em condições normais de funcionamento, eliminando os defeitos ocorridos.

4.9. A **CONTRATADA** deverá realizar 01 (uma) visita mensal em todos os locais relacionadas neste TR, **nas escolas rurais e na sede da AABB Comunidade designadas pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, no hospital municipal para a Secretaria Municipal de Saúde e no Santuário dos Buritis pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana** de forma preventiva, para a verificação dos sistemas, painéis e realização de testes e se, porventura, ocorrer algum problema no fornecimento de água, a **CONTRATADA** deverá se deslocar até os locais solicitados para sanar o problema, quantas vezes forem necessárias, mesmo que esta já tenha recebido a visita mensal preventiva.

4.10. A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado das unidades escolares, do hospital Municipal e no Santuário dos Buritis em casos emergenciais, (quando ocorre a parada do funcionamento dos poços artesianos que acarreta interrupção no fornecimento de água), em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da entrega do Termo de requisição de serviço;

4.11. Os gastos com: deslocamento, combustível e alimentação, correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.12. A **CONTRATADA** deverá realizar a programação do sistema nos equipamentos dos poços artesianos e assessorar, no sentido de orientar o fiscal da ata, quanto ao modelo adequado, descritivo e quantitativo correto no momento da aquisição de novos equipamentos e peças em caso de desgaste, perda ou avarias das peças já instaladas nos poços;

4.13. A **CONTRATADA** deverá manter, em prontidão, a prestação de serviços de manutenção hidráulica, elétrica, preventiva e corretiva por meio de profissionais treinados, com veículo próprio durante toda a vigência da ata;

4.14. As visitas preventivas deverão acontecer uma vez ao mês, e as datas deverão ser agendadas com o fiscal da ata, na **Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**. Nas visitas técnicas a **CONTRATADA**, deverá realizar todos os serviços descritos no item **4.4**.

4.15. As visitas emergenciais deverão acontecer apenas quando solicitadas pelo diretor da unidade da **Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**, nos casos em que houver parada ou problema no funcionamento da bomba d'água que acarrete a interrupção no abastecimento de água. A visita emergencial deverá ser realizada no prazo Máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação de atendimento, que será realizada via e-mail e contato telefônico.

4.16. O profissional técnico responsável por vistoriar os poços artesianos, uma vez no local da ocorrência, deverá tomar todas as ações cabíveis para normalização do funcionamento do poço, informando, posteriormente, o ocorrido as **Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**.

4.17. Os atendimentos deverão ser registrados em formulário próprio, que será fornecido pela **CONTRATADA**, e após sua conclusão, devem ser aprovados e assinados pelo responsável, que acompanhou a visita técnica.

4.18. Sempre que houver necessidade de substituição de peças para a correta execução dos



FLS	

serviços contratados, a empresa contratada deverá apresentar, previamente, orçamento detalhado, contendo as especificações, marca, quantidades e valores unitários das peças necessárias.

4.19. A execução do serviço dependerá de autorização prévia e expressa do fiscal do contrato, após análise e aprovação do referido orçamento.

4.20. O orçamento deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, para o e-mail institucional designado pela Administração.

4.21. As peças orçadas deverão possuir valores compatíveis com os praticados no mercado, de acordo com princípios da razoabilidade e economicidade que regem a Administração Pública.

4.22. Caso o valor apresentado esteja acima dos praticados no mercado, a contratante poderá solicitar novo orçamento ou justificar sua recusa. Persistindo a divergência nos preços, a Administração reserva-se o direito de adquirir diretamente a peça necessária, sendo obrigação da contratada realizar sua instalação sem ônus adicional, respeitando o equilíbrio contratual e os limites de sua responsabilidade técnica.

4.23. Esta cláusula tem como objetivo garantir o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos, não configurando restrição injustificada à competitividade ou afronta aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, por agente público designado como fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA:

A. GESTOR DA ATA: TIAGO DE DEUS SILVA, Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº 0201/2022 / E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br / Telefone: (38) 3679-0352.

C. FISCAL ADMINISTRATIVO: GUSTAVO MELO BORGES, Chefe de Divisão de Fiscalização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Manutenção de Rotas / Portaria nº 0658/2023 / E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br / Telefone: (38) 3679-0353.

B. FISCAL TÉCNICO: RAPHAEL NEIVA CAETANO BOTELHO DE CARVALHO, Diretor do Departamento de Administração Escolar, Portaria nº 0419/2024, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0353.

6.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

A. GESTOR DA ATA: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 0801/2022, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0497.

B. FISCAL TÉCNICO: GUILHERME FRANCISCO DA SILVA, Auxiliar de Ofícios, Matrícula n.º 138203971, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0905 Ramal: 0919.

C. FISCAL ADMINISTRATIVO: PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA, Oficial Administrativo, Matrícula nº 138204201, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 3679-0905.

6.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA:

A. GESTOR DO CONTRATO: EMERSON ANTÔNIO GARCIA – Secretário Municipal de Limpeza Urbana - Portaria: 0212/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: (38) 3679-0433.

B. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: IRMO BATISTA FRANCO – Diretor de Paisagismo – Portaria: 0113/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0433.

C. FISCAL ADMINISTRATIVO: LANDERSON COUTINHO FREIRE – Coordenador de Limpeza Urbana – Matrícula nº. 138201181, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679-0433.

6.4. Competem aos Gestores da ata acima identificado exercerem a administração da ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, atestar documentos fiscais, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação ou prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.5. Competem aos Fiscais Técnicos acima identificado exercerem a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referentes aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.6. Os Fiscais Técnicos da ata anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



FLS	

6.7. Competem aos Fiscais Administrativo da ata acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.9. Os fiscais administrativos da ata verificarão a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos da ata atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

7.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA:

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelos senhor **Raphael Neiva Caetano Botelho de Carvalho** servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones **(38) 3679-0353 (/Raphael – Secretaria de Educação e Tecnologia)**. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referente a planilha orçamentária base, especificações e projetos.

7.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelos senhor **Guilherme Francisco da Silva** servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones **(38) 3679-0905 ramal: 0919 (Guilherme – Secretaria Municipal de Saúde)**. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referente a planilha orçamentária base, especificações e projetos.

7.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA:

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelos senhor **Irmo Batista Franco** servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das 08:00 às 10:00 e 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones **(38) 3679-0433 (Irmo Batista Franco – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana)**. Durante a visita devem



FLS	

ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes a planilha orçamentária base, especificações e projetos.

7.4. A visita técnica será facultativa.

7.4.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

7.4.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

7.4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 4º (quarto) dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8 - DA GARANTIA DAS PEÇAS:

8.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças utilizadas, ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, caso este seja superior, conforme modelo de Termo de Garantia anexo a este Termo de Referência.

8.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

8.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

8.4. A movimentação dos equipamentos entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

8.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

8.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

8.6. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição das peças objeto deste Termo de Referência, quando o mesmo apresentar defeitos de fábrica.

8.7. A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

9. DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos por meio do Departamento de Compras ou Licitações.



FLS	

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

10.1.1. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

10.1.2. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

10.1.3. Local e data de emissão;

10.1.4. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

10.1.5. Comprovação de capacidade de prestação dos serviços, nos mesmos moldes e características definidas neste Termo de Referência.

10.1.6. Período de prestação de serviço;

11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, a critério da Administração;

11.1.3. Fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

11.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

11.1.5. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da ata, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

11.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução da ata;



FLS	

11.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução da ata, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

11.1.13. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.14. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata.

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal administrativo da ata ou autoridade superior;

11.1.17. Atendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso



FLS	

da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma da ata;

11.2.6. Zelar para que durante toda a vigência da ata sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. Menor preço global.

12.1.1. Justifica-se a adoção do critério “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração, maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.

12.1.2. O valor estimado para a aquisição das peças solicitadas **pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia REDES ESCOLARES R\$11.000,00 E PARA SEDE DA AABB R\$1.000,00, TOTALIZANDO R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**. Para o dimensionamento da quantidade solicitada, foram considerados o número de poços artesianos e os empenhos de anos anteriores, que demonstram os valores das peças.

12.1.3. O valor estimado para a aquisição das peças solicitadas **pela Secretaria Municipal de Saúde é de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais)** Para o dimensionamento da quantidade solicitada, foram considerados o número de poços artesianos.

12.1.4. O valor estimado para a aquisição das peças solicitadas **pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana é de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais)** Para o dimensionamento da quantidade solicitada, foram considerados o número de poços artesianos.

12.1.5. O valor **TOTAL** estimado para aquisição de peças é de **R\$26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)**.

12.1.6. AS PEÇAS NÃO SERÃO OBJETO DE LANCE NO PROCESSO LICITATÓRIO.

13 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

13.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total da ata;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



FLS	

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no item 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no item 13.2.2 calculada na forma do edital ou da ata, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6. A sanção prevista no item 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no item 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações



FLS	

administrativas previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 13.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção prevista no item 13.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.9 As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.2.2.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista do item 13.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação dos itens 13.2.3 e 13.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.13.

13.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do



FLS	

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de fornecedores municipal.

13.19. O atraso injustificado na execução da ata sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.21.2. Pagamento da multa;

13.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

13.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 13.1.8 e 13.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº 7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.



FLS	

14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da ata;

14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA;

14.1.4. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais separadas para serviços e para peças;

14.1.4.1. Nas Notas Fiscais de peças deverão conter o nome do equipamento e o número de patrimônio;

14.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto às notas fiscais respectivas, a seguinte documentação:

14.2.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

14.2.2. Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização da ata, conforme descrito nos **itens 4.4** deste Termo;

14.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

14.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

14.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata;

14.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo CONTRATANTE.

14.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da ata, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

14.8. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

14.9. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no



FLS	

art. 84 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.035/2023, de 15 de DEZEMBRO de 2023.

16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA:

02.05.01.12.361.0024.2091.3.3.90.39.00 – Ficha: 440 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

02.05.01.12.361.0023.2084.3.3.90.39.00 – Ficha: 410 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino).

02.05.01.12.361.0023.2084.3.3.90.30.00 – Ficha: 405 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino).

02.05.01.12.361.0024.2091.3.3.90.30.00 – Ficha: 437 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

16.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.39.00 – Ficha: 876 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.30.00 – Ficha: 871 -Fonte:1.600 (transferências fundas a fundo de recursos do SUS do governo federal).

16.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA:

02.24.01.18.452.0017.2350.3.3.90.30.00 - Ficha: 2.059 - Fonte: 1.500 ou a que vier a substituir.

02.24.01.18.452.0017.2350.3.3.90.39.00 - Ficha: 2.061 - Fonte: 1.708 ou a que vier a substituir.

17. ORIGEM DOS RECURSOS:

- () Federal;
() Estadual;
(X) Recursos próprios;
() Outros

Paracatu, 15 de julho de 2025

Responsável pela unificação das informações

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

Diretor de Compras e Almoxarifado

Portaria nº 0215/2022

Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços

Do Município de Paracatu/MG



FLS	

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE GARANTIA

(Em papel timbrado da Empresa)

DECLARO para os devidos fins, que o prazo de garantia para o produto ofertado no **Pregão Eletrônico SRP 16/2025** o descrito no quadro abaixo, segundo as seguintes condições:

1. Todos os equipamentos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.
2. Responsabilizamo-nos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos equipamentos ofertados para conserto em oficina própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia.
3. O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE GARANTIA DO(S) PRODUTO(S)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE GARANTIA
		12 meses

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA:

Nº	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO/REGIÃO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
1	Escola Municipal Afonso Novais Pinto	Fazenda Porto Buriti, zona Rural- localizada, aproximadamente, a 45 km do centro de Paracatu/MG. De segunda a sexta-feira de 07:00h às 11:00h.	(38)99227-0072	Hellen de Fátima
2	Escola Municipal Altina de Paula Souza	Projeto Entre Ribeiro, zona Rural- localizada, aproximadamente, a 84 km do centro de Paracatu/MG. De segunda a sexta-feira de 07:00h às 11:00h.	(38)99227-0074	Jessica Mendes
3	Escola Municipal Arquimedes Cândido Meireles	Fazenda Morro Agudo de Baixo, zona Rural - localizada, aproximadamente, a 42 km do centro de Paracatu/MG. De segunda a sexta-feira de 07:00h às 11:00h.	(38)99227-0075	Cinelma José
4	Escola Municipal Bernardino de Faria Pereira	Fazenda Mundo Novo, zona Rural- localizada, aproximadamente, a 72 km do centro de Paracatu/MG. De segunda a sexta-feira de 07:00h às 11:00h.	(38)99227-0077	Sarah Andrade
5	Escola Municipal Frei Brocardo Stocoff	Fazenda Contagem, zona Rural- localizada, aproximadamente, a 12 km do centro de Paracatu/MG. De segunda a sexta-feira de 07:00h às 11:00h.	(38)99227-0078	Elione Pereira
6	Escola Municipal José Palma	Fazenda Escuro, zona Rural- localizada, aproximadamente, a 30 km do centro de Paracatu/MG. De segunda a sexta-feira de 07:00h às 11:00h.	(38)99227-0083	Andreia Piau
7	Escola Municipal José Simões Cunha	Fazenda Lagoa Rica, zona Rural- localizada, aproximadamente, a 22 km do centro de Paracatu/MG. De segunda a sexta-feira de 07:00h às 11:00h.	(38)99227-0085	Lucimária Gonçalves
8	Escola Municipal Pedro Silva Neiva	Fazenda Jambeiro – Samelo, zona Rural- localizada, aproximadamente, a 65 km do centro de Paracatu/MG. De segunda a sexta-feira de 07:00h às 11:00h.	(38)99227-0086	Romilda Araújo
9	Escola Municipal Professora Ada Santana Ribeiro	Rua Joaquim Brochado, 880 Povoado do São Sebastião- localizada, aproximadamente, a 10 km do centro de Paracatu/MG. De segunda a sexta-feira de 07:00h às 11:00h.	(38)99227-0071	Annamélia de Araújo
10	Escola Municipal Professora Maria Trindade Alves Rodrigues	Rua Um, 907, Povoado: Lagoa de Santo Antônio, zona Rural- localizada, aproximadamente, a 13 km do centro de Paracatu/MG. De segunda a sexta-feira de 07:00h às 11:00h.	(38)99227-0087	Saulo Estevão
11	Escola Municipal Raimundo José Santana	Fazenda João Gomes, zona Rural-localizada, aproximadamente, a 67 km do centro de Paracatu/MG. De segunda a sexta-feira de 07:00h às 11:00h.	(38)99227-0092	Liliam Albernaz
12	Sede da AABB Comunidade	Estrada Ladeira dos Farias, 165. Bairro: Paracatuzinho – Paracatu/MG. De segunda a sexta-feira de 07:00h às 11:00h.	(38)99988-4052	Liane Barbosa

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
1	Hospital Municipal de Paracatu	Avenida Olegário Maciel, nº 660, CEP: 38.600-208. De segunda a sexta-feira nos horários de 07h às 11h e de	(38)3679-0905	Guilherme Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

		13h às 17h, telefone: (38)3679-0905 – Ramal: 0919, exceto feriados e pontos facultativos.		
--	--	---	--	--

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA:

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
1	Parque dos Buritis	Rua Padre Bené, nº 410, Bom Pastor, Cep: 38603-100. De segunda a Sexta-feira nos horários de 08:00h as 10:00h e de 13:00h as 17:00h, exceto feriados e pontos facultativos.	(38)3679-0433	Gislene José



FLS	

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.643/2025.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 62/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **16/2025**, Processo Administrativo nº 5.643/2025, Processo Licitatório nº 65/2025 que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



FLS	

- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- i) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA ()**, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- k) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()²

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



FLS	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **16/2025**, **Processo Administrativo nº 5.643/2025**, **Processo Licitatório nº 65/2025**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **16/2025**, **Processo Administrativo nº 5.643/2025**, **Processo Licitatório nº 65/2025**, realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



FLS	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 16/2025**.

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA

Declaramos, para o fim de atender ao previsto no Edital e respectivos anexos que compõem o processo na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, sob o nº. **16/2025, Processo Administrativo nº. 5.643/2025** que o Sr^(a) _____ representante da Empresa visitou e vistoriou o(s) local(is) _____, onde será(ao) executado(s) os serviços, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

Local e data.

Representante Prefeitura Municipal

Representante Legal da Empresa

Observação: Uma cópia deste documento deverá permanecer em poder da Prefeitura Municipal de Paracatu.



FLS	

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA E VISTORIA

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc
neste ato representada por *REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO*,
CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA, OPTAMOS por não
realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e
qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos
termos do Edital e respectivos anexos que compõem o processo na modalidade **PREGÃO
PRESENCIAL SRP**, sob o nº. **16/2025, Processo Administrativo nº 5.643/2025.**

Local e data.

Carimbo de CNPJ e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025					
Razão Social:					
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
Endereço:		Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:			
Telefone:		E-mail:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:			
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (noventa) dias corridos.					
PREVISÃO DE ENTREGA:					
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:					
<i>Senhor Prestador: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE Nº 01 – PEÇAS DIVERSAS					
*Este lote não será objeto de lance					
1.1	PEÇAS DIVERSAS – PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	UND.	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
1.2	PEÇAS DIVERSAS – PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	UND.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.3	PEÇAS DIVERSAS – PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	UND.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1.4	PEÇAS DIVERSAS – PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UND.	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
LOTE Nº 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
*Este lote será objeto de lance					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	

2.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM POÇO ARTESIANO SITUADO NA SEDE DA AABB COMUNIDADE.	Serviço	12	R\$	R\$
2.2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM POÇO ARTESIANO SITUADO NA ESCOLA MUNICIPAL ALTINA DE PAULA SOUZA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 84 KM DO CENTRO DE PARACATU.	Serviço	12	R\$	R\$
2.3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM POÇO ARTESIANO SITUADO NA ESCOLA MUNICIPAL ARQUIMEDES CANDIDO MEIRELES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 42 KM DO CENTRO DE PARACATU.	Serviço	12	R\$	R\$
2.4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM POÇO ARTESIANO SITUADO NA ESCOLA MUNICIPAL BERNADINO DE FARIA PEREIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 72 KM DO CENTRO DE PARACATU.	Serviço	12	R\$	R\$
2.5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM POÇO ARTESIANO SITUADO NA ESCOLA MUNICIPAL FREI BROCARDO STOCOFF PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 12 KM DO CENTRO DE PARACATU.	Serviço	12	R\$	R\$
2.6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM POÇO ARTESIANO SITUADO NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PALMA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 30 KM DO CENTRO DE PARACATU.	Serviço	12	R\$	R\$
2.7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM POÇO ARTESIANO SITUADO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADA SANTANA RIBEIRO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 10 KM DO CENTRO DE PARACATU/MG.	Serviço	12	R\$	R\$
2.8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM POÇO ARTESIANO SITUADO NA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO JOSÉ SANTANA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 67 KM DO CENTRO DE	Serviço	12	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

	PARACATU/MG.				
2.9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM POÇO ARTESIANO SITUADO NA ESCOLA MUNICIPAL AFONSO NOVAIS PINTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 45 KM DO CENTRO DE PARACATU.	Serviço	12	R\$	R\$
2.10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM POÇO ARTESIANO SITUADO NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE SIMÕES CUNHA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 22 KM DO CENTRO DE PARACATU/MG.	Serviço	12	R\$	R\$
2.11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM POÇO ARTESIANO SITUADO NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SILVA NEIVA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 65 KM DO CENTRO DE PARACATU/MG.	Serviço	12	R\$	R\$
2.12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM POÇO ARTESIANO SITUADO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA TRINDADE ALVES RODRIGUES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 13 KM DO CENTRO DE PARACATU/MG.	Serviço	12	R\$	R\$
2.13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM POÇO ARTESIANO SITUADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU/MG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serviço	12	R\$	R\$
2.14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM POÇO ARTESIANO - POÇO ARTESIANO SITUADO NO PARQUE NATURAL SANTUÁRIO DOS BURITIS.	Serviço	12	R\$	R\$

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
 2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
- Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025

Ata de Registro de Preços para prestação de serviços com fornecimento de peças que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, SAÚDE e LIMPEZA URBANA** e a Empresa: XXX.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representantes Legais:

- Pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia o Sr. **TIAGO DE DEUS SILVA**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado em Paracatu (MG), Portaria nº 0201/2022.
- Pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Paracatu (MG), Portaria nº 0801/2022.
- Pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana o Sr. **EMERSOM ANTÔNIO GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Paracatu (MG), Portaria nº 0212/2025.

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº16/2025** que,



juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços e fornecimento de peças nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os serviços nela registrados ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

Cláusula Terceira – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ XX, XX (XXXXXXXXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Qte.	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A vigência da Ata de Registros de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Nº 14.133/2021, e **Decreto Municipal Nº 7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

4.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência das Atas e/ou Contratos se dará até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**, conforme descrito na Proposta de Preços.

Cláusula Quinta – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. O Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para prestação dos serviços, mediante a convocação do prestador para que no prazo de até **3 (três) dias úteis** assine o Pedido para início da referida prestação dos serviços.

6.2. Se o prestador se recusar a assinar o Pedido para Início dos Serviços, poderão ser convocados os demais prestadores classificados na licitação, respeitados as condições de prestação dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2025.



FLS	

7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução/manutenção hidráulica, elétrica, preventiva e corretiva em 12 (Doze) poços tubulares profundos referentes a **Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia nas Escolas municipais localizadas na Zona Rural de Paracatu, 01 (um) na sede da AABB Comunidade, Secretaria Municipal de Saúde em 1 (um) poço localizado no Hospital Municipal e para Secretaria Municipal de Limpeza Urbana 1(um) poço localizado no Santuário dos Buritis**, conforme documento em anexo número II.

7.3. Os serviços deverão englobar única, e exclusivamente, as manutenções dos poços artesanais, **inclusos** os materiais e demais acessórios para o funcionamento das bombas e/ou painéis de controle. Os materiais e demais acessórios que forem necessários para o funcionamento das bombas e/ou painéis de controle serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.4. As bombas e painéis deverão permanecer nas dependências das Unidades de ensino, Hospital Municipal e Parque dos Buritis durante toda a vigência da ata e todos os concertos, porventura necessários. Caso haja a necessidade de retirar alguns dos itens retromencionados das unidades, para realizar conserto e reparo, a retirada deverá ser autorizada, expressamente, pelos respectivos fiscais da ata, em documento próprio;

7.5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços, abaixo relacionados, em cada um dos poços artesanais:

- a) Na bomba submersa: verificar se há ocorrência de ruídos, vibrações e condições de fluxo;
 - b) Revestimento: se há depósito de ferro nas paredes do poço e nos filtros de entrada da água;
 - c) Coluna de bombeamento: se as luvas e tubos da coluna estão bem rosqueados e sem sinais de corrosão;
 - d) Cabos elétricos da bomba: se estão inteiros, se as emendas estão perfeitas ou se há sinais de desgastes que favoreçam infiltrações de água;
 - e) Quadro de comando: tensão elétrica, amperagem, relés, chave contadora, fusíveis e disjuntores.
 - f) Revisar toda a coluna edutora, dos cabos de ligação e do quadro de comando;
 - g) Realizar testes de vazão pelo período mínimo de 12 (doze) horas, para determinação das características hidrodinâmicas atuais do sistema dos poços;
 - h) desinfecção com hipoclorito de cálcio ou outro produto tecnicamente recomendado;
 - i) regulagem do conjunto submerso para a vazão estabelecida pelo poço;
 - j) Elaborar de relatório técnico final constando da situação de cada um dos poços artesanais.
 - k) Solucionar os problemas que por ventura possa surgir, que interfira no fornecimento constante de água, mantendo os poços, sempre, em funcionamento, evitando transtorno por falta de água;
- 7.6.** Os componentes e peças que apresentarem defeitos e necessitarem de substituição, a aquisição ficará a cargo da **CONTRATADA**;

7.7. A avaliação para trocas e substituições passará pelo diagnóstico de um técnico, da empresa contratada, a fim de evitar gastos desnecessários;



FLS	

7.8. As peças que carecem de substituição deverão ser trocadas por peças originais de fábrica, caso no mercado não possua a peça original, esta poderá ser substituída por similar de primeira linha/qualidade, não sendo aceitas peças reconcondicionadas. As substituições só poderão ser realizadas mediante autorização expressa do fiscal da ata;

7.8.1. O fornecimento de peças, quando necessário, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante previa apresentação de orçamento das peças a serem substituídas, cuja aquisição deverá ser autorizada pelo Fiscal da ata, após a verificação da Tabela de Preços fornecida pela **CONTRATADA**, acompanhada da pesquisa de preços realizada em empresas do ramo, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

7.8.2. Para ser autorizada a troca/ substituição de peças, será considerado os valores constantes do orçamento mais vantajoso para a municipalidade, observando-se as condições previstas no item **7.8** Caso contrário, o fiscal da ata não autorizará a execução do serviço.

7.8.3. As peças danificadas, que foram substituídas, deverão ser embaladas individualmente, identificadas com o número de patrimônio do equipamento e entregues ao fiscal da ata.

7.9. Nos casos de defeitos e/ou falhas detectadas nos poços artesanais, bombas, painel de controle ou outro equipamento, durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA**, deverá tomar as providências necessárias, em até **24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência, para recolocar os equipamentos integrantes dos sistemas em condições normais de funcionamento, eliminando os defeitos ocorridos.

7.10. A **CONTRATADA** deverá realizar 01 (uma) visita mensal em todos os locais relacionadas no Termo de Referência, anexo I do Edital, **nas escolas rurais e na sede da AABB Comunidade designadas pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, no hospital municipal para a Secretaria Municipal de Saúde e no Santuário dos Buritis pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana** de forma preventiva, para a verificação dos sistemas, painéis e realização de testes e se, porventura, ocorrer algum problema no fornecimento de água, a **CONTRATADA** deverá se deslocar até os locais solicitados para sanar o problema, quantas vezes forem necessárias, mesmo que esta já tenha recebido a visita mensal preventiva.

7.11. A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado das unidades escolares, do hospital Municipal e no Santuário dos Buritis em casos emergenciais, (quando ocorre a parada do funcionamento dos poços artesanais que acarreta interrupção no fornecimento de água), em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da entrega do Termo de requisição de serviço;

7.12. Os gastos com: deslocamento, combustível e alimentação, correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.13. A **CONTRATADA** deverá realizar a programação do sistema nos equipamentos dos poços artesanais e assessorar, no sentido de orientar o fiscal da ata, quanto ao modelo adequado, descritivo e quantitativo correto no momento da aquisição de novos equipamentos e peças em caso de desgaste, perda ou avarias das peças já instaladas nos poços;

7.14. A **CONTRATADA** deverá manter, em prontidão, a prestação de serviços de manutenção hidráulica, elétrica, preventiva e corretiva por meio de profissionais treinados, com veículo próprio durante toda a vigência da ata;

7.15. As visitas preventivas deverão acontecer uma vez ao mês, e as datas deverão ser agendadas com o fiscal da ata, na **Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**. Nas visitas técnicas a **CONTRATADA**, deverá realizar todos os serviços descritos no item **7.5**.



FLS	

7.16. As visitas emergenciais deverão acontecer apenas quando solicitadas pelo diretor da unidade da **Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**, nos casos em que houver parada ou problema no funcionamento da bomba d'água que acarrete a interrupção no abastecimento de água. A visita emergencial deverá ser realizada no prazo Máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação de atendimento, que será realizada via e-mail e contato telefônico.

7.17. O profissional técnico responsável por vistoriar os poços artesianos, uma vez no local da ocorrência, deverá tomar todas as ações cabíveis para normalização do funcionamento do poço, informando, posteriormente, o ocorrido as **Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**.

7.18. Os atendimentos deverão ser registrados em formulário próprio, que será fornecido pela **CONTRATADA**, e após sua conclusão, devem ser aprovados e assinados pelo responsável, que acompanhou a visita técnica.

7.19. Sempre que houver necessidade de substituição de peças para a correta execução dos serviços contratados, a empresa contratada deverá apresentar, previamente, orçamento detalhado, contendo as especificações, marca, quantidades e valores unitários das peças necessárias.

7.20. A execução do serviço dependerá de autorização prévia e expressa do fiscal da Ata de Registro de Preços, após análise e aprovação do referido orçamento.

7.21. O orçamento deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, para o e-mail institucional designado pela Administração.

7.22. As peças orçadas deverão possuir valores compatíveis com os praticados no mercado, de acordo com princípios da razoabilidade e economicidade que regem a Administração Pública.

7.23. Caso o valor apresentado esteja acima dos praticados no mercado, a contratante poderá solicitar novo orçamento ou justificar sua recusa. Persistindo a divergência nos preços, a Administração reserva-se o direito de adquirir diretamente a peça necessária, sendo obrigação da contratada realizar sua instalação sem ônus adicional, respeitando o equilíbrio contratual e os limites de sua responsabilidade técnica.

7.24. Esta cláusula tem como objetivo garantir o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos, não configurando restrição injustificada à competitividade ou afronta aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021

Cláusula Oitava - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, por agente público designado como fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por agente público designado como gestor da Ata de Registro de Preços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

8.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.



FLS	

8.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.5. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da ata, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução desta Ata, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução da ata;

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução da ata, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



FLS	

9.1.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.13. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.14. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata.

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal administrativo da ata ou autoridade superior;

9.1.17. Atendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, anexo I do Edital;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma da ata;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência da ata sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº 7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.



FLS	

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

pela autoridade competente.

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da ata;

10.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

10.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA;

10.2.4. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais separadas para serviços e para peças;

10.2.4.1. Nas Notas Fiscais de peças deverão conter o nome do equipamento e o número de patrimônio;

10.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto às notas fiscais respectivas, a seguinte documentação:

10.3.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.3.2. Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização da ata, conforme descrito nos **itens 4.4** do Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

14.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

14.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata;

14.7. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo CONTRATANTE.

14.8. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da ata, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da



FLS	

CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

10.10. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.11. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6.827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



FLS	

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou da Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata licitada ou celebrada com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.2**.

11.6. A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **11.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos itens **11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



FLS	

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens **11.2.3** e **11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.13**.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.19. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o **CONTRATADO** a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em Ata de Registro de Preços.



FLS	

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA:

A. GESTOR DA ATA: TIAGO DE DEUS SILVA, Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº 0201/2022 / E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br / Telefone: (38) 3679-0352.

C. FISCAL ADMINISTRATIVO: GUSTAVO MELO BORGES, Chefe de Divisão de Fiscalização e Manutenção de Rotas / Portaria nº 0658/2023 / E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br / Telefone: (38) 3679-0353.

B. FISCAL TÉCNICO: RAPHAEL NEIVA CAETANO BOTELHO DE CARVALHO, Diretor do Departamento de Administração Escolar, Portaria nº 0419/2024, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0353.

12.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

A. GESTOR DA ATA: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 0801/2022, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0497.

B. FISCAL TÉCNICO: GUILHERME FRANCISCO DA SILVA, Auxiliar de Ofícios, Matrícula n.º 138203971, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0905 Ramal: 0919.

C. FISCAL ADMINISTRATIVO: PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA, Oficial Administrativo, Matrícula nº 138204201, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 3679-0905.



FLS	

12.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA:

A. GESTOR DO CONTRATO: EMERSON ANTÔNIO GARCIA – Secretário Municipal de Limpeza Urbana - Portaria: 0212/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: (38) 3679-0433.

B. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: IRMO BATISTA FRANCO – Diretor de Paisagismo – Portaria: 0113/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0433.

C. FISCAL ADMINISTRATIVO: LANDERSON COUTINHO FREIRE – Coordenador de Limpeza Urbana – Matrícula nº. 138201181 limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679-0433.

12.4. Competem aos Gestores da Ata de Registro de Preços acima identificados exercerem a administração da Ata de Registro de Preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.5. Competem aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações aos Gestores da Ata de Registro de Preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

12.6. Os Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.7. Competem aos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

12.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



FLS	

12.9. Os Fiscais Administrativos do Ata de Registro de Preços verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando aos Gestores da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na ata, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições da Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.



FLS	

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

13.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

13.12. A revisão será formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços levarão em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis dentro do prazo mencionado de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação, conforme Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de



FLS	

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

14.9. O reajuste dos preços depende de pedido do prestador do objeto registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.2**.

14.9.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

14.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Quinta- DA GARANTIA DAS PEÇAS:

15.1. DA GARANTIA DAS PEÇAS:

15.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima das peças constantes, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo ao **Termo de Referência** (anexo I do Edital).

15.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

15.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

15.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

15.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

15.4. A movimentação dos equipamentos entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

15.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

15.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

15.6. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição das peças objeto deste Termo de Referência, anexo I do Edital, quando o mesmo apresentar defeitos de fábrica.

15.7. A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Sexta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas



FLS	

práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a **Lei nº 13.709/18** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Sétima – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1. A extinção do Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº14.133, de 2021.

17.2. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

17.2.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

17.2.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.2.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.2.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.4.1. No caso do subitem 17.2.4., caso a penalidade aplicada ao prestador não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

17.2.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2024 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

17.3.1. Razões de interesse público;

17.3.2. Cancelamento de todos os preços registrados; ou

17.3.3. Caso fortuito ou força maior, a pedido do prestador.

Cláusula Décima Oitava - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 18 e seguintes do **Decreto Municipal nº 7.035/2023**.

18.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da



Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Nona - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Departamento de Compras e Almoxarifado.

19.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **19.1.** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

19.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o **Decreto Municipal nº 7.035/2023**, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.1. Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da Ata de Registro de Preços para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.5.2. Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

19.5.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias úteis**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

19.6. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Vigesima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de la-



FLS	

vratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido para Início da Prestação de Serviços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

20.3. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

Cláusula Vigésima Primeira – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Segunda – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br

Cláusula Vigésima Terceira – DO FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Paracatu-MG, de de 2025.

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

EMERSON ANTÔNIO GARCIA
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____



FLS	

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA**

1. Registro dos licitantes que aceitarem cotar com preços e condições iguais aos do licitante melhores classificados/vencedores na sequência da classificação do certame.

Item	Nome do Licitante <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

Nota Explicativa: A tabela é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.



FLS	

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

Contrato para a prestação de serviços com fornecimento de peças entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, SAÚDE e LIMPEZA URBANA** e a Empresa: XXX.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025** para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.**

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representes Legais:

- Pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia o Sr. **TIAGO DE DEUS SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Paracatu (MG), Portaria nº 0201/2022.
- Pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Paracatu (MG), Portaria nº 0801/2022.
- Pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana o Sr. **EMERSOM ANTÔNIO GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado em Paracatu (MG), Portaria nº 0212/2025.

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:



FLS	

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA** de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 16/2025** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência Unificado – TRU;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DA FORMA, PRAZO E LOCAIS:

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2025.

4.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela execução/manutenção hidráulica, elétrica, preventiva e corretiva em 12 (Doze) poços tubulares profundos referentes a **Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia nas Escolas municipais localizadas na Zona Rural de Paracatu, 01 (um) na sede da AABB Comunidade, Secretaria Municipal de Saúde em 1 (um) poço localizado no Hospital Municipal e para Secretaria Municipal de Limpeza Urbana 1(um) poço localizado no Santuário dos Buritis**, conforme anexo II do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4.3. Os serviços deverão englobar única, e exclusivamente, as manutenções dos poços artesianos, **inclusos** os materiais e demais acessórios para o funcionamento das bombas e/ou painéis de controle. Os materiais e demais acessórios que forem necessários para o funcionamento das bombas e/ou painéis de controle serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.4. As bombas e painéis deverão permanecer nas dependências das Unidades de ensino, Hospital Municipal e Parque dos Buritis durante toda a vigência da ata e todos os concertos, porventura necessários. Caso haja a necessidade de retirar alguns dos itens retromencionados



FLS	

das unidades, para realizar conserto e reparo, a retirada deverá ser autorizada, expressamente, pelos respectivos fiscais da ata, em documento próprio;

4.5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços, abaixo relacionados, em cada um dos poços artesanais:

- a) Na bomba submersa: verificar se há ocorrência de ruídos, vibrações e condições de fluxo;
- b) Revestimento: se há depósito de ferro nas paredes do poço e nos filtros de entrada da água;
- c) Coluna de bombeamento: se as luvas e tubos da coluna estão bem rosqueados e sem sinais de corrosão;
- d) Cabos elétricos da bomba: se estão inteiros, se as emendas estão perfeitas ou se há sinais de desgastes que favoreçam infiltrações de água;
- e) Quadro de comando: tensão elétrica, amperagem, relés, chave contadora, fusíveis e disjuntores.
- f) Revisar toda a coluna edutora, dos cabos de ligação e do quadro de comando;
- g) Realizar testes de vazão pelo período mínimo de 12 (doze) horas, para determinação das características hidrodinâmicas atuais do sistema dos poços;
- h) desinfecção com hipoclorito de cálcio ou outro produto tecnicamente recomendado;
- i) regulagem do conjunto submerso para a vazão estabelecida pelo poço;
- j) Elaborar de relatório técnico final constando da situação de cada um dos poços artesanais.
- k) Solucionar os problemas que por ventura possa surgir, que interfira no fornecimento constante de água, mantendo os poços, sempre, em funcionamento, evitando transtorno por falta de água;

4.6. Os componentes e peças que apresentarem defeitos e necessitarem de substituição, a aquisição ficará a cargo da **CONTRATADA**;

4.7. A avaliação para trocas e substituições passará pelo diagnóstico de um técnico, da empresa contratada, a fim de evitar gastos desnecessários;

4.8. As peças que carecem de substituição deverão ser trocadas por peças originais de fábrica, caso no mercado não possua a peça original, esta poderá ser substituída por similar de primeira linha/qualidade, não sendo aceitas peças reconcondicionadas. As substituições só poderão ser realizadas mediante autorização expressa do fiscal da ata;

4.8.1. O fornecimento de peças, quando necessário, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante previa apresentação de orçamento das peças a serem substituídas, cuja aquisição deverá ser autorizada pelo Fiscal da ata, após a verificação da Tabela de Preços fornecida pela **CONTRATADA**, acompanhada da pesquisa de preços realizada em empresas do ramo, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.8.2. Para ser autorizada a troca/ substituição de peças, será considerado os valores constantes do orçamento mais vantajoso para a municipalidade, observando-se as condições previstas no item **4.8**. Caso contrário, o fiscal da ata não autorizará a execução do serviço.



FLS	

4.8.3. As peças danificadas, que foram substituídas, deverão ser embaladas individualmente, identificadas com o número de patrimônio do equipamento e entregues ao fiscal da ata.

4.9. Nos casos de defeitos e/ou falhas detectadas nos poços artesianos, bombas, painel de controle ou outro equipamento, durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA**, deverá tomar as providências necessárias, em até **24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência, para recolocar os equipamentos integrantes dos sistemas em condições normais de funcionamento, eliminando os defeitos ocorridos.

4.10. A **CONTRATADA** deverá realizar 01 (uma) visita mensal em todos os locais relacionadas neste TR, **nas escolas rurais e na sede da AABB Comunidade designadas pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, no hospital municipal para a Secretaria Municipal de Saúde e no Santuário dos Buritis pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana** de forma preventiva, para a verificação dos sistemas, painéis e realização de testes e se, porventura, ocorrer algum problema no fornecimento de água, a **CONTRATADA** deverá se deslocar até os locais solicitados para sanar o problema, quantas vezes forem necessárias, mesmo que esta já tenha recebido a visita mensal preventiva.

4.11. A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado das unidades escolares, do hospital Municipal e no Santuário dos Buritis em casos emergenciais, (quando ocorre a parada do funcionamento dos poços artesianos que acarreta interrupção no fornecimento de água), em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da entrega do Termo de requisição de serviço;

4.12. Os gastos com: deslocamento, combustível e alimentação, correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.13. A **CONTRATADA** deverá realizar a programação do sistema nos equipamentos dos poços artesianos e assessorar, no sentido de orientar o fiscal da ata, quanto ao modelo adequado, descritivo e quantitativo correto no momento da aquisição de novos equipamentos e peças em caso de desgaste, perda ou avarias das peças já instaladas nos poços;

4.14. A **CONTRATADA** deverá manter, em prontidão, a prestação de serviços de manutenção hidráulica, elétrica, preventiva e corretiva por meio de profissionais treinados, com veículo próprio durante toda a vigência da ata;

4.15. As visitas preventivas deverão acontecer uma vez ao mês, e as datas deverão ser agendadas com o fiscal da ata, na **Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**. Nas visitas técnicas a **CONTRATADA**, deverá realizar todos os serviços descritos no item **4.4**.

4.16. As visitas emergenciais deverão acontecer apenas quando solicitadas pelo diretor da unidade da **Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**, nos casos em que houver parada ou problema no funcionamento da bomba d'água que acarrete a interrupção no abastecimento de água. A visita emergencial deverá ser realizada no prazo Máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação de atendimento, que será realizada via e-mail e contato telefônico.

4.17. O profissional técnico responsável por vistoriar os poços artesianos, uma vez no local da ocorrência, deverá tomar todas as ações cabíveis para normalização do funcionamento do poço, informando, posteriormente, o ocorrido as **Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**.



FLS	

4.18. Os atendimentos deverão ser registrados em formulário próprio, que será fornecido pela **CONTRATADA**, e após sua conclusão, devem ser aprovados e assinados pelo responsável, que acompanhou a visita técnica.

4.19. Sempre que houver necessidade de substituição de peças para a correta execução dos serviços contratados, a empresa contratada deverá apresentar, previamente, orçamento detalhado, contendo as especificações, marca, quantidades e valores unitários das peças necessárias.

4.20. A execução do serviço dependerá de autorização prévia e expressa do fiscal do contrato, após análise e aprovação do referido orçamento.

4.21. O orçamento deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, para o e-mail institucional designado pela Administração.

4.22. As peças orçadas deverão possuir valores compatíveis com os praticados no mercado, de acordo com princípios da razoabilidade e economicidade que regem a Administração Pública.

4.23. Caso o valor apresentado esteja acima dos praticados no mercado, a contratante poderá solicitar novo orçamento ou justificar sua recusa. Persistindo a divergência nos preços, a Administração reserva-se o direito de adquirir diretamente a peça necessária, sendo obrigação da contratada realizar sua instalação sem ônus adicional, respeitando o equilíbrio contratual e os limites de sua responsabilidade técnica.

4.24. Esta cláusula tem como objetivo garantir o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos, não configurando restrição injustificada à competitividade ou afronta aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, por agente público designado como fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.



FLS	

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº 7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA;

6.2.4. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais separadas para serviços e para peças;

6.2.4.1. Nas Notas Fiscais de peças deverão conter o nome do equipamento e o número de patrimônio;

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto às notas fiscais respectivas, a seguinte documentação:

6.3.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.3.2. Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização da ata, conforme descrito nos **itens 4.4** do Termo de Referência, anexo I do Edital;

6.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

6.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

6.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata;

6.7. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo CONTRATANTE.

6.8. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na



FLS	

execução do objeto da ata, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

6.10. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.11. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6.827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

7.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

- 02.05.01.12.361.0024.2091.3.3.90.39.00 – Ficha: 440 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

- 02.05.01.12.361.0023.2084.3.3.90.39.00 – Ficha: 410 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino).

- 02.05.01.12.361.0023.2084.3.3.90.30.00 – Ficha: 405 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino).

- 02.05.01.12.361.0024.2091.3.3.90.30.00 – Ficha: 437 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

7.1.2. Secretaria Municipal de Saúde:

02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.39.00 – Ficha: 876 – Fonte: 1.500 (Recursos Não Vinculados



FLS	

de Impostos).

02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.30.00 – Ficha: 871 -Fonte:1.600 (transferências fundas a fundo de recursos do SUS do governo federal).

7.1.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

- 02.24.01.18.452.0017.2350.3.3.90.30.00 - Ficha: 2.059 - Fonte: 1.500 ou a que vier a substituir.

- 02.24.01.18.452.0017.2350.3.3.90.39.00 - Ficha: 2.061 - Fonte: 1.708 ou a que vier a substituir.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da ata, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução da ata;

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução da ata, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



FLS	

8.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.13. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.14. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata.

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal administrativo da ata ou autoridade superior;

8.1.17. Atendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, anexo I do Edital;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma da ata;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência da ata sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



FLS	

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A sanção prevista no item **9.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **9.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



FLS	

9.5. A sanção prevista no item **9.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **9.2**.

9.6. A sanção prevista no item **9.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no item **9.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **9.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção prevista no item **9.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.9. As sanções previstas nos itens **9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **9.2.2**.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item **9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista do item **9.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação dos itens **9.2.3 e 9.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **9.13**.



FLS	

9.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.21.2. Pagamento da multa;

9.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **9.1.8** e **9.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA:

A. GESTOR DA ATA: TIAGO DE DEUS SILVA, Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº 0201/2022 / E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br / Telefone: (38) 3679-0352.

C. FISCAL ADMINISTRATIVO: GUSTAVO MELO BORGES, Chefe de Divisão de Fiscalização e Manutenção de Rotas / Portaria nº 0658/2023 / E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br / Telefone: (38) 3679-0353.

B. FISCAL TÉCNICO: RAPHAEL NEIVA CAETANO BOTELHO DE CARVALHO, Diretor do Departamento de Administração Escolar, Portaria nº 0419/2024, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0353.

10.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

A. GESTOR DA ATA: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 0801/2022, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0497.

B. FISCAL TÉCNICO: GUILHERME FRANCISCO DA SILVA, Auxiliar de Ofícios, Matrícula n.º 138203971, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0905 Ramal: 0919.

C. FISCAL ADMINISTRATIVO: PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA, Oficial Administrativo, Matrícula nº 138204201, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 3679-0905.

10.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA:

A. GESTOR DO CONTRATO: EMERSON ANTÔNIO GARCIA – Secretário Municipal de Limpeza Urbana - Portaria: 0212/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: (38) 3679-0433.

B. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: IRMO BATISTA FRANCO – Diretor de Paisagismo – Portaria: 0113/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0433.

C. FISCAL ADMINISTRATIVO: LANDERSON COUTINHO FREIRE – Coordenador de Limpeza Urbana – Matrícula nº. 138201181 limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679-0433.

10.4. Competem aos Gestores do Contrato acima identificados exercerem a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.5. Competem aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as



FLS	

respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

10.6. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Competem aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

10.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.9. Os fiscais administrativos do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando aos gestores do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de te-



rem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. Fica estabelecido a prazo legal de resposta ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro de **30 (trinta) dias corridos**, prorrogável, de acordo com art. 92, incisos X e XI, da Lei Federal 14.133/2021

14.3. O contratado deverá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o artigo 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.5. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.6. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.



FLS	

II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do prestador e devendo obedecer ao que se segue:

- a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo prestador como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo prestador;
- d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, **não desobriga o prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.**

14.7. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.8. O prestador não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

14.9. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

14.10. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.11. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.12. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.13. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.14. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.15. **A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.**

14.16. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:



FLS	

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, conforme Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.9. O reajuste dos preços depende de pedido do prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.1**.

15.9. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sexta – DA GARANTIA DAS PEÇAS:

16.1. DA GARANTIA DAS PEÇAS:

16.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima das peças constantes, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo ao **Termo de Referência**.

16.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.



FLS	

16.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

16.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

16.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

16.4. A movimentação dos equipamentos entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

16.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

16.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

16.6. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição das peças objeto deste Termo de Referência, quando o mesmo apresentar defeitos de fábrica.

16.7. A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Sétima – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Oitava – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

18.1. A Matriz de Alocação de Risco, que integra o Edital, é uma ferramenta que permite mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos desta contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de alocação de Risco.

18.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Alocação de Risco.

18.5. A ocorrência do risco ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato apenas nas seguintes hipóteses:

18.5.1. Risco compartilhado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, desde que presentes as causas legais que o autorizem.

18.5.2. Alterações qualitativas ou quantitativas solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

18.5.3. Aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo



FLS	

CONTRATADA em decorrência do contrato;

18.5.4. Alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONTRATADA

18.5.5. Eventos que se caracterizem legalmente como caso fortuito ou força maior, desde que não tenham sido previamente alocados a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Décima Nona – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

20.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste prego.

Cláusula Vigésima Primeira– DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, de de 2025.

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

EMERSON ANTÔNIO GARCIA
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____
2º _____
CPF: _____



ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO XXXX/2025

MAPA DE RISCOS - UNIFICADO RETIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO 1 – Atraso na homologação da Licitação	
Probabilidade:	(X) 1 Muito Baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Dano	
1. Não ser realizado a prestação de serviço de manutenção hidráulica, elétrica, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças nos poços artesanais.	
Ações Preventivas	Responsável
1. Realizar a juntada e proceder a análise da documentação em tempo hábil.	Comissão de Licitação
Ações de Contingência	Responsável
1. Realizar a revalidação da proposta.	Departamento de Compras

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.	
RISCO 2 – Deficiência na definição da demanda.	
Probabilidade:	(X) 1 Muito baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Dano	
1. Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda. Aquisição inadequada, ilegal e/ou má utilização dos recursos públicos.	
Ações Preventivas	Responsável
1. Qualificar a equipe de planejamento; conhecer as necessidades do órgão.	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)
Ações de Contingência	Responsável
1. Restabelecimento da demanda, solicitando a complementação da descrição do serviço e documentos de aporte.	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO 3 – Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	(X) 1 Muito baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Dano	
1. Impugnações e recursos contra o edital; Licitação deserta ou fracassada; Déficit quantitativo e qualitativo necessários para execução do serviço	
Ações Preventivas	Responsável
1. Selecionar equipe com conhecimentos suficientes para a execução do planejamento de contratações, adotar listas de verificação dos elementos essenciais e obrigatórios do Edital, Submeter o documento ao crivo dos órgãos de controle interno e jurídico.	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)
Ações de Contingência	Responsável
1. Substituir membros da equipe que não estejam apresentando bom rendimento, designando membros capacitados e experientes.	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)
FASE DE ANÁLISE	



FLS	

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.	
RISCO 4 – Elaboração do Termo de Referência inadequado.	
Probabilidade:	(X) 1 Muito baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Impugnações e recursos contra o edital; Licitação deserta ou fracassada; Déficit quantitativo e qualitativo na prestação do serviço.	
Ações Preventivas	Responsável
1. Promover a capacitação dos servidores atuantes em processos licitatórios e de planejamento da contratação e Submeter o documento ao crivo dos órgãos de controle interno e jurídico	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)
Ações de Contingência	Responsável
1. Substituir membros da equipe que não estejam apresentando bom rendimento, designando membros capacitados e experientes	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO 5 – Falta de dotação orçamentária para execução do contrato.	
Probabilidade:	(X) 1 Muito baixa
Impacto:	(X) 4 Grave
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Impossibilidade de prosseguir com a execução do objeto. Inadimplemento de obrigações legais e contratuais.	
Ações Preventivas	Responsável
1. Realizar planejamento financeiro para a contratação e reserva orçamentária.	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)
Tiago de Deus Silva	Responsável
1. Reprogramação do planejamento financeiro, viabilizando o prosseguimento da execução e adimplemento das obrigações.	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO 6 – Impugnação ao edital	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Atraso no processo licitatório.	
Ações Preventivas	Responsável
1. Basear as exigências, no permitido pela lei, orçamento com valores baseados nas contratações da Administração Pública, levando em consideração municípios próximos para que não haja discrepância de valores.	Responsável pela elaboração do Termo de Referência – TR, Elaborador do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
Ações de Contingência	Responsável
1. Adequar os documentos caso a impugnação seja procedente.	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.	
FASE DE ANÁLISE	



FLS	

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO 7 – Qualificação técnica e operacional insuficiente dos Fiscais Técnicos do contrato.	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Prejuízo ao Erário, Ineficiência na execução contratual.	
Ações Preventivas	Responsável
1. Promover a capacitação dos servidores atuantes na fiscalização do objeto e do contrato, Padronização dos instrumentos de fiscalização.	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto e Controladoria Geral Municipal Elisângela Mesquita
Ações de Contingência	Responsável
1. Execução de medidas corretivas ou coercitivas previstas em sede contratual.	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO 8 – Realizar estudo técnico preliminar falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
Probabilidade:	(X) 1 Muito baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Deficiência técnica no processo de contratação, realização de estudos falhos, incompletos e passíveis de ocasionar prejuízo ao erário.	
Ações Preventivas	Responsável
1. Promover a capacitação dos servidores atuantes em processos licitatórios e de planejamento da contratação	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)
Ações de Contingência	Responsável
1. Substituir membros da equipe que não estejam apresentando bom rendimento, designando membros capacitados e experientes.	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO 9 – Recusa em assinar o contrato	
Probabilidade:	(X) 1 Muito baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Dano	
1. Não ser realizado a prestação de serviço de manutenção hidráulica, elétrica, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças nos poços artesanais.	
Ações Preventivas	Responsável
1. Não previsível.	não se aplica
Ações de Contingência	Responsável
1. Sancionar a empresa contratada.	Tiago de Deus Silva (Gestor do Contrato) / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO 10 – Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação	
Probabilidade:	(X) 1 Muito Baixa
Impacto:	(X) 4 Grave
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Deficiência técnica no processo de contratação, realização de estudos falhos, incompletos e passíveis de ocasionar prejuízo ao erário.	



FLS	

Ações Preventivas	Responsável
1. Promover a capacitação dos servidores atuantes em processos licitatórios e de planejamento da contratação.	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)
Ações de Contingência	Responsável
1. Designando membros capacitados e experientes, para fazer uma conferência total do processo.	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)

FASE DE ANÁLISE	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO 11 – Atraso na realização dos serviços	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Não ser realizado a prestação de serviço de manutenção hidráulica, elétrica, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças nos poços artesianos.	
Ações Preventivas	Responsável
1. Notificar a empresa.	Fiscal técnico/ Fiscal administrativo do contrato / Adelson Caetano Barbosa -Superintendente de Administração Hospitalar
Ações de Contingência	Responsável
1. Notificar a empresa e aplicar sanção se necessário.	Tiago de Deus Silva / Licitação / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)

FASE DE ANÁLISE	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO 12 – Descumprimento das obrigações pela empresa contratada	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Inexecução total ou parcial do objeto; Prejuízo ao Erário; Não atendimento das necessidades da Administração.	
Ações Preventivas	Responsável
1. Selecionar equipe de fiscais técnicos e administrativos devidamente capacitadas, Promover a capacitação dos servidores atuantes na fiscalização do objeto e do contrato, padronização dos instrumentos de fiscalização, elaboração, em conjunto com os órgãos de controle interno, procedimentos fiscalizatórios.	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)
Ações de Contingência	Responsável
1. Execução de medidas corretivas ou coercitivas previstas em sede contratual.	Tiago de Deus Silva / Umarques da Silva Couto (Gestores do Contrato)

FASE DE ANÁLISE	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO 13 – Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 2 Pequeno
Classificação:	(X) Risco Moderado
Dano	
1. Possível aumento no valor dos itens.	
Ações Preventivas	Responsável
1. Não previsível.	não se aplica
Ações de Contingência	Responsável
1. Analisar se o pedido procede.	Edmar Lemes de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA				
Fase de Análise				
Planejamento da Contratação		Seleção do Fornecedor		Gestão do contrato
RISCO 01:				
Descumprimento dos níveis de serviço previstos no Planejamento da Contratação				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
1. Prejuízo ao Erário, Ineficiência na execução contratual, não ser realizado a prestação do serviço de manutenção.				
Ações de tratamento		Responsável		
1. Elaboração, em conjunto com os órgãos de controle interno, de procedimentos fiscalizatórios.		Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025		
Ações de Contingência		Responsável		
1. Execução de medidas corretivas ou coercitivas previstas em sede contratual.		Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025		
RISCO 02:				
Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Possível aumento no valor dos itens				
Ações de Tratamento		Responsável		
Não previsível		Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025		
Ações de Contingência		Responsável		
Analisar se o pedido procede.		Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025		
RISCO 03:				
Descumprimento das obrigações pela empresa contratada				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Inexecução total ou parcial do objeto; Prejuízo ao Erário; não atendimento das necessidades da Administração.				
Ações de Tratamento		Responsável		
1. Selecionar equipe de fiscais técnicos e administrativos devidamente capacitadas, promover a capacitação dos servidores atuantes na fiscalização do objeto e do contrato, padronização dos instrumentos de fiscalização, elaboração, em conjunto com os órgãos de controle interno, procedimentos		Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

fiscalizatórios	
Ações de Contingência	Responsável
Execução de medidas corretivas ou coercitivas previstas em sede contratual.	Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025
RISCO 04:	
Atraso na realização dos serviços	
Probabilidade	
Muito baixa	Baixa Média Alta Muito Alta
Impacto	
Insignificante	Pequeno Moderado Grave Gravíssimo
Classificação	
Pequeno	Moderado Alto Extremo
Danos:	
1. Não ser realizado a prestação de serviço de manutenção hidráulica, elétrica, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças nos poços artesianos.	
Ações de Tratamento	Responsável
1. Notificar a empresa.	Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025
Ações de Contingência	Responsável
1. Notificar a empresa e aplicar sanção se necessário.	Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025
RISCO 05:	
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação	
Probabilidade	
Muito baixa	Baixa Média Alta Muito Alta
Impacto	
Insignificante	Pequeno Moderado Grave Gravíssimo
Classificação	
Pequeno	Moderado Alto Extremo
Danos:	
Deficiência técnica no processo de contratação, realização de estudos falhos, incompletos e passíveis de ocasionar prejuízo ao erário.	
Ações de tratamento	Responsável
Promover a capacitação dos servidores atuantes em processos licitatórios e de planejamento da contratação	Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025
Ações de Contingência	Responsável
1. Designando membros capacitados e experientes, para fazer uma conferência total do processo.	Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025
RISCO 06:	
Recusa em assinar o contrato	
Probabilidade	
Muito baixa	Baixa Média Alta Muito Alta
Impacto	
Insignificante	Pequeno Moderado Grave Gravíssimo
Classificação	
Pequeno	Moderado Alto Extremo
Danos:	
1. Não ser realizado a prestação de serviço de manutenção hidráulica, elétrica, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças nos poços artesianos.	
Ações de tratamento	Responsável
1. Não previsível.	Secretário Municipal de Limpeza Urbana –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

					Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025				
Ações de Contingência					Responsável				
1. Sancionar a empresa contratada.					Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025				
RISCO 07:									
Qualificação técnica e operacional insuficiente dos Fiscais Técnicos do contrato									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa		Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave		Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno			Moderado			Alto		Extremo	
Danos:									
Prejuízo ao Erário, Ineficiência na execução contratual.									
Ações de tratamento					Responsável				
1. Promover a capacitação dos servidores atuantes na fiscalização do objeto e do contrato, Padronização dos instrumentos de fiscalização.					Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025				
Ações de Contingência					Responsável				
1. Execução de medidas corretivas ou coercitivas previstas em sede contratual.					Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025				
RISCO 08:									
Indisponibilidade financeira.									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa		Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave		Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno			Moderado			Alto		Extremo	
Danos:									
1. Atraso no processo licitatório.									
Ações de tratamento					Responsável				
1. Realizar planejamento financeiro para a contratação e reserva orçamentária.					Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025				
Ações de Contingência					Responsável				
1. Reprogramação do planejamento financeiro, viabilizando o prosseguimento do processo licitatório.					Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025				
RISCO 09:									
Atraso na homologação da Licitação									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa		Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave		Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno			Moderado			Alto		Extremo	
Danos:									
1. Não ser realizado a prestação de serviço de manutenção hidráulica, elétrica, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças nos poços artesianos.									
Ações de tratamento					Responsável				
1. Realizar a juntada e proceder a análise da documentação em tempo hábil.					Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Ações de Contingência					Responsável
1. Realizar a revalidação da proposta.					Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025
RISCO 10:					
Descumprimento de formalidade legal.					
Probabilidade					
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Impacto					
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo		
Danos:					
1. Incompatibilidade de atos e condutas com os ditames legais, podendo ocasionar a anulabilidade de tais ações.					
Ações de tratamento					Responsável
1. Encaminhamento dos atos aos órgãos de controle interno e jurídico.					Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025
Ações de Contingência					Responsável
1. Repetição do ato, em estrito cumprimento dos preceitos legais					Secretário Municipal de Limpeza Urbana – Emerson Antônio Garcia – Portaria nº 0212/2025

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Finalizamos este MAPA DE RISCO do processo em epígrafe, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM POÇOS ARTESIANOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E SEUS DEPARTAMENTOS.

Aproveitamos para reforçar e destacar que cabe ao Servidor a responsabilidade de inserir as informações corretas no documento, com a finalidade de atender a legislação vigente e tornar pública as ações dessa Municipalidade.

Salientamos, também, que cada MAPA DE RISCO é ÚNICO, portanto, deverá ser avaliada(s) e planejada(s) todas as situações em cada item ou serviço a ser contratado.

É importante ressaltar que todas as informações repassadas e as solicitações feitas para a elaboração do documento estão em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2024 e com a Lei 14.133/2021.

Sabemos que poderão surgir inúmeras situações não explicitadas no conteúdo apresentado, porém, caso surjam ocorrências que não estejam aqui descritas, consulte a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, para que essas sejam solucionadas, afinal, a luz dos princípios da Administração, entre eles, eficiência, continuidade, entre outros, bem como, do Direito Ambiental, entre eles da Sustentabilidade e a Garantia do Meio Ambiente equilibrado, conforme preceitua os termos do art. 225 da Constituinte Vigente.

A Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, está à disposição para juntos evidenciar o compromisso dessa Municipalidade com os respectivos princípios da Administração Pública.

Paracatu, 15 de julho de 2025.

Responsável pela unificação das informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

Diretor de Compras e Almoxarifado

Portaria nº 0215/2022

Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços

Do Município de Paracatu/MG